



PODER JUDICIÁRIO



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

REGISTRO GERAL - ANO _____

CNM: 007658.2.0006324-24

Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 6.324 DATA 11/03/2002 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel se compõe da **FAZENDA TAPERA I**, com área 300,00 hectares, situada neste município, limitando-se Norte com a Fazenda Tapera II, ao sul com a Serra do barroão, ao leste com a Serra do Baco -Pari e ao Oeste com a Serra do Barroão, conforme o memorial Descritivo: Partindo do marco inicial 01, pela divisa com a Fazenda Tapera – I, com o seguinte rumo e distancia 85° 30'NE com 3.250,00m até o M-02, daí seguindo pela divisa com a serra do Baco – Pari, com o seguinte rumos e distancia 06° 35'SE com 380,0m até o M-03-81°00' SW com 22,00m até o M-04, 40° 30'SW com 400,00m até o M-05, 14° 00'SW com 330,00m, até o M-06, 34° 00'SW com 260,00m até o M-07, 84° 35'NW com 430,00m até o M-09, 46° 00'SW com 350,00, até o M-10, 75° 00'SW com 300,00m até 11, 86°30'NW com 460,00m, até o M-12, 79° 30'NW com 300,00m, até o M-13, 15°30'NW com 330,00, até o M-14, 36° 00'NW com 350,00m, até o M-15, 54° 00'NW com 700,00m, até o M-16, 09°30'NW com 150,00m, até encontrar o M-01, onde deu-se início a referida medição. PROPRIETÁRIOS: ADOLFO NEPOMUCENO ALVES e sua esposa Juliana Francisca Alves brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, inscritos no CPF sob nº 062.296.115-20, residente e domiciliado no dito lugar Barroão, representados neste ato por sua bastante procuradora Diamantina Maria Apolônio Castro, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF sob nº 374.086.665-91, residente e domiciliada nesta cidade, nos termos da Procuração Pública lavrada neste Cartório no Livro 55 fls. 167. REGISTRO ANTERIOR: Registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício desta cidade no Livro “2” de Registro Geral sob nº R-1-4021 em 12 de Outubro de 1967. Eu, Juliana Sub Oficial. Eu, Adolfo Oficial.

PARA SIMPLES CONSULTA, NÃO VALE COMO CERTIDÃO

“R-1-6324” TRANSMITENTES: Adolfo Nepomuceno Alves e sua esposa Juliana Francisca Alves (dados citados na matrícula) ADQUIRENTE: **AGRO FLORESTAL RIO BRANCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.185.012/0001-80, com endereço à Rua 26 de Maio, 274, Sala 101 – Barreiras- Bahia, representada por seu diretor Dimas Dal Bó, brasileiro, casado, engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF sob nº 194.827.520-15, residente e domiciliado nesta cidade. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda passada em Notas no Tabelionato do 2º Ofício desta cidade, no Livro 57 fls.108 em 07 de Março 2002. VALOR DO CONTRATO: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). CONDIÇÕES DO CONTRATO: Normais. Barreiras, 11 de Março de 2002. Eu, Juliana Sub Oficial. Adolfo Oficial.
DAJ 145326.

“R-2-6324” - TRANSMITENTE: **AGRO FLORESTAL RIO BRANCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.185.012/0001-80, com endereço à Rua 26 de Maio, 274, Sala 101, nesta cidade de Barreiras- Bahia, representada através de procuração pública lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Barreiras – BA, no livro nº 117, fls. 42-P, o Sr. CIDENEI EDILSON HERMANN, brasileiro, separado judicialmente, contador, portador da cédula de identidade RG nº 9038901725 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 564.562.320-49, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 1632, Centro, nesta cidade de Barreiras – BA. ADQUIRENTE: **TAIS GUADAGNIN**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 1614680 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 806.294.905-20, residente e domiciliado nesta cidade de Barreiras - BA. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda passada em Notas no Tabelionato do 2º Ofício desta cidade, no Livro 94/Transmissões às fls.046 em 24 de fevereiro de 2010. VALOR DO CONTRATO: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). AVALIAÇÃO: R\$ 110.000,00 - CONDIÇÕES DO CONTRATO: Normais. Barreiras, 26 de Fevereiro de 2010. Eu, Tais Oficial.
707/989231/325.00

“AV-3-6324” – Certifico e dou fé que através de Escritura Pública de Compra e Venda passada no Tabelionato de Notas do 2º Ofício desta cidade de Barreiras – Bahia no Livro nº 94/Transmissões, fls. 055/056 em 26 de fevereiro

(CONTINUA NO VERSO)

D.6248/13 - GU (77) 3612-7793

de 2010, foi efetuada a venda de parte do imóvel objeto da matrícula com área de 203,2750 hectares, contando como adquirente: DELTAVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, conforme R-1-11.899, ficando ainda uma área remanescente de 96,725 hectares. Barreiras, 26 de fevereiro de 2010. Eu, [assinatura] Oficial. 707/996741/13.20

"AV-4-6324" - Certifico e dou fé que conforme Escritura Pública de Desmembramento passada no Tabelionato de notas do 1º Ofício de Barreiras – Bahia, no Livro nº 231, fls. 021 em 10 de junho de 2014, foi efetuado o Desmembramento de uma área de 20,0000ha objeto da matrícula, constando como adquirente **TAÍS GUADAGNIN COSTA**, conforme R-1-45.363, ficando uma área remanescente de 76,725 ha. Barreiras, 10 de junho de 2014. Eu, [assinatura] Oficial. 78424 – 002/012621/42.32

"AV-5-6324" - Certifico e dou fé que conforme Escritura Pública de Desmembramento passada no Tabelionato de notas do 1º Ofício de Barreiras – Bahia, no Livro nº 231, fls. 023 em 10 de junho de 2014, foi efetuado o Desmembramento de uma área de 18,0000ha. objeto da matrícula, constando como adquirente **TAÍS GUADAGNIN COSTA**, conforme R-1-45.364, ficando uma área remanescente de 66,725 ha. Barreiras, 10 de junho de 2014. Eu, [assinatura] Oficial. 78425 – 002/012622/42.32

"AV-6-6324" - Certifico e dou fé que conforme Escritura Pública de Desmembramento passada no Tabelionato de notas do 1º Ofício de Barreiras – Bahia, no Livro nº 231, fls. 022 em 10 de junho de 2014, foi efetuado o Desmembramento de uma área de 10,0000ha. objeto da matrícula, constando como adquirente **TAÍS GUADAGNIN COSTA**, conforme R-1-45.365, ficando uma área remanescente de 48,725 ha. Barreiras, 10 de junho de 2014. Eu, [assinatura] Oficial. 78426 – 002/012620/42.32

"R-7-6324" Nos termos da **ESCRITURA PÚBLICA DE CONVÊNIO DE LIMITE ROTATIVO DE CRÉDITO**

COM GARANTIA HIPOTECÁRIA "CONVÊNIO", passada no Tabelionato de Notas do 1º Ofício de Barreiras – Bahia no Livro nº 237, fls. 105 a 107 em 04 de dezembro de 2014. De um lado - ITAÚ UNIBANCO S/A com sede na Praça Alfredo Egydio S Aranha 100, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, BANCO ITAULEASING S/A com sede na Av Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 49.925.225/0001-48; e BANCO ITAUCARD S/A com sede na Al Pedro Calil, nº 43, VI Das Acácias, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, neste ato representados por seus procuradores substabelecidos; ANDRE LIMA GIBAUT, brasileiro, solteiro, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 479071268, inscrito no CPF nº 918.025.475-68 e NUCHINHA CATHARINO G S MATTOS, brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº 0823979105, inscrita no CPF nº 831.677.495-04, conforme Substabelecimento Público lavrado no 13º Tabelionato de Notas de São Paulo-SP, no Livro nº 4.619, às fls 317 em 02 de dezembro de 2014, na qualidade de OUTORGADOS e CREDORES HIPOTECÁRIOS, designados **CREDORES**; DELTAVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.702.443/0001-85, designado Cliente; TAIS GUADAGNIN COSTA, brasileira, casada sob o regime de Separação Total de Bens, inscrita no RG nº 1614680 e no CPF nº 806.294.905-20, na qualidade de **HIPOTECANTE**, designado(s) **GARANTIDOR(ES)**. Os presentes reconhecidos como os próprios por mim, Tabeliã de Notas e/ou Escrevente Autorizada, do que dou fé. E, perante mim tabeliã e/ou Escrevente Autorizada, pelas partes contratantes me foi dito o quanto segue: 1. O ITAÚ UNIBANCO S/A e/ou BANCO ITAULEASING S/A e/ou BANCO ITAUCARD S.A., na qualidade de **CREDORES** poderão conceder ao **CLIENTE** créditos em geral, garantias ou operações de arrendamento mercantil, até o valor limite global de **R\$ 4.225.155,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais)**, doravante denominado Limite de Crédito, que será utilizado de uma só vez ou em parcelas, em até 120 meses a partir da data de registro deste Convênio, representado por operações de crédito individualizadas ("Operação de Crédito" ou em conjunto "Operações de Crédito") permanecendo inalterada e íntegra a garantia hipotecária constituída nos termos deste Convênio, até a liquidação total de todos os valores utilizados decorrentes das Operações de Crédito. 1.1. A concessão das Operações de Crédito pelos **Credores** ao **Cliente** dependerá da disponibilidade de recursos dos **Credores**, do registro deste Convênio no Cartório de Registro de Imóveis, na forma do subitem 2.1.4, bem como da correta e completa formalização dos instrumentos representativos de cada das Operações de Crédito concedidas

(CONTINUA NA FICHA 02)



PODER JUDICIÁRIO



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

REGISTRO GERAL - ANO _____

CNM: 007658.2.0006324-24

 Oficial Titular
MATRÍCULA Nº 6.324 DATA 05/12/2014 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

pelos **Credores**, conforme descritos no subitem 1.3, abaixo. 1.2. O Limite de Crédito será reduzido pelos valores utilizados pelo **Cliente** através de Operações de Crédito e pelos encargos remuneratórios ou moratórios incidentes sobre as referidas Operações de Crédito, conforme condições estabelecidas em cada um dos instrumentos que formalizam as Operações de Crédito, sendo recomposto no montante dos pagamentos efetuados pelo **Cliente**. 1.3. A utilização do Limite de Crédito dar-se-á mediante instrumentos individualizados, a serem celebrados entre o **Cliente** e os **Credores**, inclusive relativos a composições de dívidas, adiantamentos sobre contratos de câmbio, operações de repasse de empréstimo externo, operações de derivativos, operações de crédito rural, de repasse de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, operações de arrendamento mercantil, vinculados a este Convênio, ou mediante a assunção, pelo **Cliente**, de obrigações através de endosso, aval, fiança, ou adiantamento a depositante, ou qualquer outra obrigação, inclusive oriunda de débito decorrente de fiança ou garantia internacional prestada pelos **Credores** ao **Cliente**, e terão encargos especificados em cada operação, obedecendo às seguintes taxas máximas. 1.3.1. Nas operações prefixadas, os juros não excederão à taxa de 9,43% por cento ao mês, correspondentes à taxa de 113,16% ao ano; 1.3.2. Nas operações contratadas com encargos pós-fixados baseados na variação da taxa DI-Over Cetip, os encargos não excederão à taxa de juros de 9,43% ao mês, correspondentes à taxa de 113,16% ao ano, acrescida da variação da referida taxa DI-Over Cetip no período; 1.3.2.1. Para os fins do item 1.3.2., acima, entende-se por taxa DI-Over Cetip a taxa de juros calculada e divulgada regularmente pela CETIP, de conhecimento público, apurada com base na taxa média das operações de depósitos interfinanceiros pré-fixados, pactuadas por um dia, entre instituições financeiras que não integram um mesmo conglomerado financeiro, registradas e liquidadas na CETIP. 1.3.3. Nas operações sobre adiantamento de contrato de câmbio, os encargos não excederão a 6,00 ao ano, acrescidos da variação cambial; 1.3.4. Nas operações de repasse de empréstimo externo em dólar dos Estados Unidos da América, os encargos não excederão a juros de 6,00% ao mês, correspondentes à taxa de 72% ao ano, acrescido da variação cambial no período; 1.3.5. Nas operações de repasses de recursos do BNDES, os índices financeiros, as taxas de juros e respectiva metodologia de cálculo observarão as Circulares dos produtos BNDES que estiverem sendo contratados, sendo que a taxa de juros dos **Credores** não excederá a 10,00% a.a. 1.3.6. Nas operações de Fiança a comissão de fiança devida ao Credor Itau Unibanco S/A não excederá a 12% a.a. 1.3.7. Nas operações de arrendamento mercantil, o **Cliente** pagará aos **Credores** o preço do arrendamento em Contraprestações e, caso seja exercida a opção de compra, o Valor Residual Garantido, tudo em conformidade com o instrumento constituído nos termos do subitem 1.3., 1.3.8. Sempre que as taxas do mercado financeiro atingirem 80% dos limites máximos fixados nos subitens 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3, 1.3.4, 1.3.5 e 1.3.6, o que será informado pelos **Credores** ao **Cliente**, as partes retificarão este Convênio para estabelecer novas condições e limites máximos; 1.3.9. A modalidade de contratação, operação prefixada ou pós-fixada, assim como a de repasse de empréstimo externo ou de adiantamento a contrato de câmbio dependerá sempre da possibilidade jurídica dessa contratação; 1.4. Se houver atraso de qualquer obrigação de pagamento decorrentes das Operações de Crédito, o **Cliente** pagará aos **Credores** encargos moratórios e multa conforme estabelecidos em cada um dos instrumentos representativos das Operações de Crédito, a serem celebrados nos termos do item 1, acima. 2. Para garantir o cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, inclusive as referentes à restituição de principal e ao pagamento de juros, encargos, comissões, tarifas, multas e encargos moratórios, assumidas pelo **Cliente** no presente Convênio, até o Limite de Crédito indicado no item 1, acima, doravante referidas como “Obrigações Garantidas”, o(s) **Garantidor(es)** dão aos **Credores**, de forma compartilhada e em igual grau, em hipoteca de 1º grau, o imóvel descrito no subitem 2.1, declarando sua propriedade sobre este, e que este se encontra livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas e/ou ônus. A garantia hipotecária ora constituída compreende não só o(s) imóvel(eis) descrito(s) e caracterizado(s) na(s) matrícula(s) supra referida(s), no estado em que se encontram, como também, as benfeitorias que de futuro nele (s) forem introduzida (s). 2.1. O imóvel é de propriedade do (s) **Garantidor(es)**, por força do registro nº R-2, efetuado na matrícula nº 6.324, em 25 de fevereiro de 2010, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício de Barreiras - Bahia. Para fins do artigo 1.484 do Código

(CONTINUA NO VERSO)

D.6246/13 - GU (77) 3612-7793

Civil o referido imóvel foi avaliado em 12/11/2014 por R\$ 9.609.000,00 (nove milhões, seiscentos e nove mil reais) pelos peritos da empresa Mercatto Assessoria e Avaliações Ltda (Engenheiro: Osório A. Gatto – CREA: 0601864015, Engenheira: Rosana A. Murakami – CREA: 5060563814 e Engenheiro: Douglas S. Lima – CREA: 5069385344), possuindo as características indicadas no subitem 2.1.1, abaixo: 2.1.1. o imóvel denominado: **FAZENDA TAPERA I, com área remanescente de 48,725hectares, situado no município de Barreiras-Bahia, que adquiriu conforme escritura pública de Compra e Venda lavrada nas Notas do 2º Ofício desta cidade de Barreira-Bahia, no Livro nº 094, às fls 046 e verso em 24 de fevereiro de 2010.** 2.1.2. O imóvel descrito e caracterizado nos subitens 2.1 e 2.1.1, acima, encontra-se cadastrado perante o NIRF nº 66746493, e CCIR nº **950 122 592 331-2**; 2.1.3. O(s) **Garantidor(es)** declara(m) que não está(ão) incluso(s) nas restrições da legislação pertinente ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e à Seguridade Social, declarando, ainda, sob responsabilidade civil e criminal, que não há contra si nenhum feito ajuizado, por ações reipersecutórias reais ou pessoais, que envolvam o imóvel transcrito no subitem 2.1.1, acima, nos termos da legislação aplicável. 2.1.4. O **Cliente** providenciará o registro do presente Convênio no Cartório de Registro de Imóveis competente no prazo de 15 (quinze) dias, contados da presente data, fornecendo aos **Credores**, no prazo de 05 (cinco) dias subsequentes, a respectiva prova de registro. 2.1.5. O(s) **Garantidor(es)** poderá(ao) alienar ou onerar o imóvel hipotecado com a concordância, por escrito, dos **Credores**. 2.1.5.1. **Caso o imóvel venha a ser alienado ou onerado sem a concordância dos Credores, considerar-se-á vencido o crédito, independentemente de notificação, conforme subitem 3 desta escritura.** 2.1.6. O(s) **Garantidor(es)** pagará(ao) os tributos incidentes sobre o imóvel hipotecado. 2.1.7. O(s) **Garantidor(es)** obriga(m)-se a segurar as benfeitorias existentes no imóvel contra riscos de fogo e outros danos físicos, por prazo e valores não inferiores aos deste Convênio, nos termos do item 1, fazendo constar os **Credores** como beneficiário de respectiva apólice. 2.1.7.1. O(s) **Garantidor(es)** entregará(ão) a apólice aos **Credores** no prazo de 15 (quinze) dias contados da presente data. 3. O **Cliente** e o(s) **Garantidor(es)** autorizam os **Credores** a considerar antecipadamente vencidos todos os créditos que serão concedidos nos termos do subitem 1.3, e exigível, de imediato, o pagamento da dívida decorrente das Operações de Crédito e a garantia constituída pelo presente Convênio, se: 3.1. Independentemente de aviso, além das declarações contidas nos instrumentos de crédito, conforme subitem 1.3 e nesta escritura, o **Cliente** e o(s) **Garantidor(es)** deixarem de: (i) exibir aos **Credores**, quando aplicável, o protocolo de requerimento de registro da reserva legal situada no Imóvel no Registro de Imóveis competente ou o comprovante de cadastro do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (“CAR”) e adesão ao Programa de Regularização Ambiental no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data a partir da qual o CAR foi implantado (06/05/2014); (ii) cumprir as ações e prazos que venham a ser estipulados pelo órgão ambiental competente para cumprimento de Termo de Compromisso que venha a ser celebrado com esse mesmo órgão; (iii) realizar o georreferenciamento do Imóvel, averbando-o na matrícula, obedecidos os prazos legais: a) treze anos, para imóvel com área de cem a menos de duzentos e cinquenta hectares (prazo: 20/11/2016); b) dezesseis anos, para imóvel com área de vinte e cinco a menos de cem hectares (prazo: 20/11/2019) e c) vinte anos, para imóvel com área inferior a vinte e cinco hectares (prazo: 20/11/2023). 3.2. O **Cliente** e/ou o(s) **Garantidor(es)** declaram, ainda, que não há processo com julgamento definitivo na esfera administrativa, tampouco quaisquer compromissos ambientais, incluindo compromissos de compensação, planos de recuperação de área degradada e planos de manejo, descumpridos em relação ao(s) imóvel(is) ora dado(s) em garantia. Fica expressamente pactuado entre as partes que as obrigações garantidas pela presente hipoteca poderão ser consideradas antecipadamente vencidas pelo **Itau Unibanco**, na hipótese de constatação pelo órgão competente, de dano ambiental no(s) **IMÓVEL(IS) HIPOTECADO(S)**, em virtude (i) de processo com julgamento definitivo na esfera administrativa ou judicial, ou (ii) do descumprimento de quaisquer compromissos ambientais, incluindo compromissos de compensação, planos de recuperação de área degradada e planos de manejo. 3.3. Mediante aviso que os **Credores** enviarão ao **Cliente** com antecedência mínima de 10 (dez) dias, se: 3.3.1. O(s) **Garantidor(es)**, no prazo de 30 (trinta) dias, não apresentarem a documentação pedida pelos **Credores** relacionada ao imóvel objeto da presente garantia ou se essa documentação revelar fato que coloque em risco a garantia hipotecária ora constituída; 3.3.2. Houver medida ou evento que afete as garantias ou os direitos creditórios dos **Credores** decorrentes deste Convênio ou das Operações de Crédito. 4. O(s) **Garantidor(es)** constituem desde já os **Credores** como seus bastantes procuradores, para a realização dos atos necessários à excussão da garantia, incluindo, se for o caso, medidas relativas ao registro da área de reserva legal, à realização do georreferenciamento ou à inscrição do(s) **IMÓVEL(IS) HIPOTECADO(S)** no CAR, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro. 5. O(s) **Garantidor(es)** obriga(m)-se, desde já, a ressarcir os **Credores** por despesas experimentadas em decorrência do descumprimento da legislação ambiental no **IMÓVEL(IS) HIPOTECADO(S)**, incluindo medidas relativas ao registro, constituição, conservação ou recomposição da área de reserva legal; à realização do georreferenciamento; ou à inscrição do(s)

(CONTINUA NA FICHA 03)



PODER JUDICIÁRIO

**OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS**

REGISTRO GERAL - ANO _____

CNM: 007658.2.0006324-24

 Oficial Titular

MATRÍCULA Nº _____ DATA _____ IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL _____

IMÓVEL(S) HIPOTECADO(S) no CAR; ainda que tais despesas advenham de sanção administrativa ou sentença judicial. 5.1. O(s) **Credores** devem ser ressarcidos no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação pelo(s) **Garantidor(es)**. 5.2 Caso estes valores não sejam pagos pelo(s) **Garantidor(es)** aos **Credores**, serão garantidos pela hipoteca aqui constituída, abrangendo todos as despesas, sem prejuízo das multas e demais cominações, quando do vencimento antecipado da obrigação. 6. O **Cliente** e o(s) **Garantidor(es)** pagarão as despesas necessárias ao registro deste Convênio. 7. No caso de haver mais de um **Cliente**, qualquer um deles será solidariamente responsável pela totalidade das obrigações previstas neste Convênio. 8. O **Cliente** se obriga a comunicar imediatamente aos **Credores** qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.), alteração da sua atividade principal ou mudança de controle, direto ou indireto, em que o **Cliente** ou seu controlador, direto ou indireto, estejam envolvidos. 8.1. Ocorrido qualquer dos eventos previstos no "caput" deste item, os **Credores** poderão considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Operações de Crédito e deste Convênio e exigível, de imediato, o pagamento do total da dívida. 8.2. O **Cliente** garante que o seu controlador, direto ou indireto, será cientificado do teor deste Convênio e que dará cumprimento ao nele disposto. 9. O **Cliente** autoriza os **Credores** e as sociedades sob controle direto ou indireto da Itaú Unibanco Holding S.A., a qualquer tempo, mesmo após a extinção deste Convênio a: a) fornecer ao Banco Central do Brasil (BACEN), para integrar o Sistema de Informação de Crédito (SCR), informações sobre o montante das dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso, e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das obrigações assumidas pelo **Cliente** e das garantias por este prestadas, e b) consultar o SCR sobre eventuais informações a respeito do **Cliente** nele existentes. 9.1. A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras. 9.2. O **Cliente** declara-se ciente de que a consulta ao SCR pelos **Credores** depende de sua autorização prévia e que eventual consulta anterior, para fins deste Convênio, contou com sua autorização, ainda que verbal. 9.3. O **Cliente** poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados a sua disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelos **Credores** ou Sociedades sob controle direto ou indireto da Itaú Unibanco Holding S.A., pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada aos **Credores**. 10. O **Cliente** declara que o imóvel hipotecado (i) não possui qualquer restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas ao zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio urbano, ambiental, arqueológico, histórico ou de saúde pública; (ii) não possui qualquer indício de contaminação; (iii) não está localizado em terras de ocupação indígena nem quilombola, assim definidas pela autoridade competente; (iv) está em conformidade com a legislação socioambiental brasileira. 10.1. O **Cliente** declara, ainda, cumprir integralmente a legislação socioambiental aplicável à propriedade privada, observando, inclusive as ações e prazos determinados pelo órgão ambiental competente, principalmente e quando aplicável, as obrigações atinentes à regularização das áreas de preservação permanente e reserva legal. 10.2. O **Cliente** se responsabiliza por indenizar os **Credores** por quaisquer perdas e danos, incluídas aquelas tidas com condenações, sentenças e despesas relacionadas, depósitos e custas judiciais, além de honorários advocatícios, decorrentes de passivos ambientais relacionados ao(s) **IMÓVEL(S) HIPOTECADO(S)**; 10.2.1. O(s) **Credores** devem ser indenizados no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação pelo(s) **Garantidor(es)**. 10.2.1.1. Caso estes valores não sejam pagos pelo(s) **Garantidor(es)** aos **Credores**, serão garantidos pela hipoteca aqui constituída, abrangendo todos as despesas, sem prejuízo das multas e demais cominações. 10.3. Havendo qualquer indício de que o imóvel hipotecado possui passivo ambiental, o **Cliente** se obriga a substituir a garantia oferecida aos **Credores**, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação enviada por qualquer dos **Credores**, sob pena de vencimento antecipado pelos **Credores** das obrigações decorrentes deste instrumento. 11. A tolerância dos **Credores**, do **Cliente** ou do(s) **Garantidor(es)** não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi aqui contratado. 12. Para a solução amigável de

(CONTINUA NO VERSO)

T-2655 - GIR - 77 3614.1201

eventuais conflitos relacionados este Convênio, o **Cliente** e o(s) **Garantidor(es)** poderá(ão) dirigir seu pedido ou reclamação à agência do Itaú Unibanco. O Itaú Unibanco coloca ainda à disposição do **Cliente** e do(s) **Garantidor(es)** o SAC - Itaú (0800 728 0728), o SAC - Itaú exclusivo ao deficiente auditivo (0800 722 1722) e o Fale Conosco (www.itaubr.com). Se não for solucionado o conflito, o **Cliente** e o(s) **Garantidor(es)** poderão recorrer à Ouvidoria Corporativa Itaú (0800 570 0011, em dias úteis das 9h às 18h, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971). 13. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, podendo a parte que promover a ação optar pelo Foro do local do imóvel dado em garantia ou pelo Foro do domicílio do **Cliente** ou do(s) **Garantidor(es)**. Em seguida foram apresentados os seguintes documentos: Certidão do Imóvel. Taxa cartorária assim descrita: Emolumentos R\$ 12.608,85, recolhido através do DAJE nº 443631. Dispensada a presença das testemunhas de acordo com § 5º Art. 134 da Lei nº 6.952/81. Barreiras, 05 de dezembro de 2014.

Eu, [Assinatura] Oficial.
82.425 - 002/026572/12.608.85

"R-8-6.324" - Em cumprimento ao Termo de Penhora expedido em 06 de Fevereiro de 2020, pelo Excelentíssimo Drº CESAR LEMOS DE CARVALHO, Juiz de Direito, nos Autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0501286-16.2016.8.05.0022, em trâmite na 2ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais da Comarca de Barreiras - Bahia, tendo como EXEQUENTE: ITÁU UNIBANCO S.A - CNPJ nº 60.701.190/0001-04 e como EXECUTADOS: DELTAVILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e Outros, procede-se à **PENHORA do imóvel objeto da presente matrícula**, ficando atribuído à ação o valor de R\$4.557.010,53 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, dez reais e cinquenta e três centavos), a ser atualizado na data da sua quitação. Tendo sido nomeada como fiel depositária a Sra. TAIS GUADAGNIN COSTA - CPF nº 806.294.905-20. Barreiras - Bahia, 19 de Fevereiro de 2020. Eu, [Assinatura] Primeira Oficial Substituta, [Assinatura] Oficial.

Protocolo sob o nº 103.552 em 19/02/2020 - 024/731635/13310.30 - 002/111418/4650.64 - Emolumentos R\$ 8.675,13 - Taxa de Fiscal R\$ 6.160,60 - FECOM R\$ 2.370,84 - Def. Pública R\$ 229,90 - PGE R\$ 344,85 - FMMPBA R\$ 179,61.

PARA SIMPLES CONSULTA, NÃO VALE COMO CERTIDÃO